

EDITORIAL

A tecnologia modifica a forma como o ser humano interage com o meio. Relações afetivas, afazeres domésticos, formas de deslocamento e procedimentos de saúde, dentre outros, são permeados por ferramentas inventadas por pessoas para facilitarem a rotina. Por consequência, o trabalho, presente no dia a dia de milhões de indivíduos, é igualmente impactado pelas inovações que transformam não apenas o ambiente físico, mas também a forma e a velocidade do pensamento e da intelectualidade.

A otimização de processos em meio digital desafia os limites éticos do que pode ser considerado criação humana e o que é fruto da programação da máquina. E, nesse dilema, os dados pessoais são usados na rede mundial de computadores, tendo tanta relevância que seu mero compartilhamento autoriza o acesso a produtos digitais, como se pagamento fosse.

Diante do crescimento da importância dos dados pessoais para a economia e a necessidade de tutelar os titulares da informação, foi criada a Lei n.º 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Posteriormente, a Emenda Constitucional n.º 115 de 2022 acresceu ao art. 5º da Constituição Federal o inc. LXXIX, estabelecendo como direito fundamental a proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, além de atribuir à União a competência para organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, assim como a competência privativa da União para legislar sobre o tema. Isso revela que a garantia dos direitos

daqueles cujos dados são usados é uma preocupação do jurista brasileiro.

Ainda quanto à influência da atual revolução digital no trabalho, é oportuno destacar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em estudo de 2026, denominado em tradução livre de “Exposição de trabalhadores à Inteligência Artificial: o que os indicadores nos dizem – e o que não dizem”, visou a medir o abalo que a inteligência artificial generativa tende a causar no mundo do trabalho. Se, antigamente, entendia-se que os trabalhadores com menor escolaridade estavam mais expostos ao risco da automação, hoje, com a expansão da inteligência artificial, profissões mais intelectualizadas e que exigem maiores habilidades cognitivas também estão vulneráveis às modificações da tecnologia. Mesmo que as mudanças possam não implicar a perda de empregos e sim a sua transformação, a OIT recomenda o uso responsável da inteligência artificial no trabalho para que esta seja uma oportunidade de crescimento inclusivo e não de surgimento de novas desigualdades.

Seguindo os passos das alterações legislativas recentes e das preocupações internacionais acerca da realidade laboral, o dossiê temático do volume 7, fascículo 11, aborda os Impactos da Tecnologia no Ambiente de Trabalho: proteção de dados pessoais dos trabalhadores na era digital. A presente edição é composta por 18 artigos, aprovados por meio da análise “às cegas” por 64 pareceristas. Dos mencionados trabalhos científicos selecionados, 12 tratam diretamente do tema proposto pelo dossiê temático, ao passo que seis artigos cuidam de outros assuntos relevantes em matéria trabalhista, como agente insalubre, jornada do gestor, mulheres trans e travestis no mercado de trabalho, responsabilidade da administração pública, saúde mental e substituição processual.

Com satisfação, é importante salientar que a Revista da Escola Judicial do TRT4 atualmente conta com qualificação no estrato A4 da CAPES, observada a avaliação quadrienal do período 2021 a 2024, nas áreas de Direito, Filosofia, Ciência Política e Relações Internacionais. O resultado da avaliação implica uma nova classificação do periódico para o nível de relevância nacional e significa uma evolução com relação ao resultado anterior que alocou a revista no estrato B3, o que lhe conferia importância regional. O objetivo alcançado é fruto do trabalho de todos aqueles envolvidos com a Revista desde a sua criação: articulistas, pareceristas, editores, conselheiros, direção da escola, servidores e leitores.

Sobre os trabalhos do atual volume, um dos artigos trata da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a proteção de dados no contexto trabalhista, tendo como parâmetro uma decisão da citada instituição que condenou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Em outro estudo científico, foi examinada a autonomia e a hierarquia no teletrabalho a partir de uma pesquisa qualitativa com servidores e magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A exposição de trabalhadores ao agente insalubre frio é objeto de estudo de um dos textos desta edição que, a partir da avaliação da temperatura dos dedos dos obreiros, concluiu que luvas de proteção térmica com capacidade de isolamento superior ao nível 1 são imprescindíveis para a prevenção efetiva de doenças decorrentes do frio. Ainda, na seara da proteção de dados, um artigo selecionado analisa o uso de ferramentas algorítmicas no exercício do poder diretivo do empregador, o que implica possíveis vieses discriminatórios.

O exame do impacto tecnológico na área laboral não seria completo se não houvesse artigos quanto ao uso de inteligência artificial, em especial em decisões judiciais elaboradas com o

auxílio de grandes modelos de linguagem como o ChatGPT, tema de um dos trabalhos, que conclui que a IA deve ser uma ferramenta de apoio, jamais substituindo o julgamento humano. Em outro texto científico, o direito fundamental de proteção do trabalhador contra a automação é estudado juntamente com a Resolução do Parlamento Europeu de 20 de outubro de 2020, da União Europeia, que trata de princípios éticos sobre inteligência artificial e robótica.

A automação também é objeto de mais um estudo que analisa sob a ótica do equilíbrio entre inovação tecnológica e tutela trabalhista no ramo de postos de combustíveis, por estar legalmente proibida a modalidade *self-service* no Brasil desde a Lei n.º 9.956/2000, em confronto com a sua ampla adoção nos Estados Unidos. A preocupação sobre o uso de inteligência artificial no trabalho, mais especificamente no recrutamento, é tema de um dos artigos que alerta que, apesar da promessa de eficiência e neutralidade, as novas ferramentas ainda não são transparentes e podem ampliar discriminações.

A jornada, tema clássico do Direito do Trabalho, e, por consequência, das ações trabalhistas é contemplada em um dos estudos publicados que examina a questão do labor excedente dos gestores, a hiperconectividade atual e o direito à desconexão. Outro aspecto importante presente neste volume é a Lei n.º 14.611/2023, que trata da igualdade salarial entre mulheres e homens, discutida sob a ótica da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além do impacto deste dispositivo sobre o contrato de emprego.

A importância do mercado de trabalho para mulheres trans e travestis, a incorporação destas pessoas à vida social e laboral e a observância de seus direitos sociais, bem como de suas necessidades e especificidades, não pode ser negligenciada. Como membros da sociedade, deve-se debater suas questões

trabalhistas, em especial observadas suas peculiaridades e necessidades, tanto no plano individual como no coletivo.

Sobre inovação responsável e contrato de emprego, interessante atentar à governança e responsabilidade dos operadores de dados pessoais, tendo como ferramenta de controle o relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), a fim de preservar a privacidade no trabalho e o monitoramento mínimo, resguardando direitos de personalidade.

De destaque em matéria processual, os efeitos das novas tecnologias junto às audiências judiciais, observada a necessidade de aumento da confiabilidade e credibilidade quanto aos depoimentos e à prova em geral, sem perder de vista o acesso à justiça, art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, como forma de concretização democrática.

A controversa e polêmica discussão sobre a responsabilização do ente público após o Tema 1.118 do Supremo Tribunal Federal (STF), observados os efeitos precarizantes da subcontratação de trabalhadores, traça os limites quanto às hipóteses em que há negligência do poder público e que justificam sua responsabilização subsidiária.

A jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no que diz respeito à saúde mental laboral, em sentenças e acórdãos, traça um perfil de como o tema é tratado pela referida Corte de Justiça. De outra face, os temas da substituição processual e ações coletivas, legitimação extraordinária e o alcance da Súmula 310 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), além do art. 8º, III, da Constituição Federal, abordam a forma como o TST e o STF cuidam desta questão atualmente.

Ainda, destaca-se o videomonitoramento e a proteção dos dados pessoais no ambiente de trabalho. Compatibilizar direitos de personalidade, art. 5º, VI, da Constituição Federal e art. 223-C

da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com o poder diretivo do empregador e a resguarda patrimonial, bem como a necessidade de proteção de dados, requer reflexão cuidadosa do intérprete, sem perder de vista os parâmetros da LGPD.

E é com satisfação que apresentamos à comunidade jurídica esta edição da Revista da Escola Judicial do TRT4, sempre com o compromisso de divulgar a cultura jurídica e o conhecimento. São eles elementos de transformação social e redução das desigualdades, art. 3º, III, parte final, da Constituição Federal. Agradecemos a confiança dos articulistas e também saudamos os pareceristas e todo o Conselho Editorial.

Bárbara Fagundes
Rafael da Silva Marques
Editores